



MUNICÍPIO DE
**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

**Controladoria Geral
do
Município**



MUNICÍPIO DE
**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Limite de Despesas Correntes

**Regulamentação de Procedimentos de Relação Entre Despesas
Correntes e Receitas Correntes**

**Dispõe Sobre os Critérios e
Procedimentos a Serem Adotados
Para o Cálculo da Relação das
Despesas Correntes e Receitas
Correntes, Conforme Art. 167-A da
CF/88.**

Marcos Alexandre Gonçalves Sordine
Prefeito

Prof. Milton Mendes Botelho
Controlador Geral do Município

2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, de 09 de setembro de 2024.

Dispõe Sobre os Critérios e Procedimentos a Serem Adotados Para o Cálculo da Relação das Despesas Correntes e Receitas Correntes, Conforme Art. 167-A da CF/88.

A Controladoria Geral do Município de São Félix de Minas, nos termos do caput do art. 70 da Constituição Federal, no exercício de suas funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 36/2019, cabendo-lhe editar os atos normativos necessários a sua regular atuação e considerando o disposto nos dispositivos e caput do art. 167-A da Constituição Federal, que instituiu regras fiscais em que determina a adoção de medidas de controle de gastos e ajuste fiscal, quando a relação entre receitas correntes e despesas correntes, exceda o percentual de 95% (*noventa e cinco por cento*).

RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata-se dos critérios e procedimentos a serem adotados para o cálculo da relação das Despesas Correntes e Receitas Correntes, no período de doze meses, observado o disposto nos dispositivos e caput do art. 167-A da Constituição Federal, que instituiu regras fiscais em que determina a adoção de medidas de controle de gastos e ajuste fiscal, quando a relação entre receitas correntes e despesas correntes, exceda o percentual de 95% (*noventa e cinco por cento*), com aplicação no âmbito da Administração Direta do Município.

§ 1º A competência para determinar adoção de medidas de controle de gastos e ajuste fiscal, é da autoridade competente de cada Poder, e compete ao Tribunal de Contas do Estado, atestar o percentual da relação entre receitas correntes e despesas correntes, conforme envio de banco de dados regulares.

§ 2º Nos termos do § 1º do art. 11 da lei nº 4.320/64, "*são Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes*".

§ 3º para efeito dessa Instrução Normativa, são classificáveis como Despesas Correntes todas as despesas que são destinada ao custeio da manutenção da Administração Municipal, inclusive os destinados ao pagamento de pessoal, encargos, e atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Art. 2º A verificação do limite de 95% (*noventa e cinco por cento*) de gastos com as despesas correntes em relação as receitas correntes, far-se-á na forma estabelecida em ato do Tribunal de Contas, que terá como referência:

I - a apuração da relação entre a Despesa Corrente (*liquidada*) e a Receita Corrente realizada bimestralmente, considerando as despesas e receitas intraorçamentárias e o percentual apresentado com duas casas decimais;

II - a apuração bimestral deverá considerar o período de 12 (doze) meses móveis, no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da seguinte forma:

a) apurado em março, período de aplicação fevereiro do ano anterior à fevereiro do ano de referência;

b) apurado em maio, período de aplicação abril do ano anterior à abril do ano de referência;

c) apurado em julho, período de aplicação junho do ano anterior à junho do ano de referência;

d) apurado em setembro, período de aplicação agosto do ano anterior à agosto do ano de referência;

e) apurado em novembro, período de aplicação outubro do ano anterior à outubro do ano de referência

f) apurado em janeiro, período de aplicação dezembro do ano anterior à dezembro recém encerrado.

III - para a apuração das Receitas Correntes, deverá ser considerada a fase da arrecadação no mês anterior ao de referência;

IV - para apuração das despesas correntes deverão ser consideradas as “*despesas liquidadas*” nos últimos 12 (doze) meses;

V - para o mês de dezembro recém encerrado, conforme alínea “f” do inciso II, considerar-se-ão as “*despesas liquidadas*” mais as “*despesas empenhadas e não liquidadas*”, inscritas em restos a pagar não processados do último exercício encerrado.

Parágrafo único. Os cancelamentos dos restos a pagar não processados, que foram inscritos no mês de dezembro, serão subtraídos do valor apurado no inciso V deste artigo, conforme a sistemática já utilizada para a apuração da Despesa com Pessoal estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Art. 3º O cálculo estabelecido no art. 2º desta Instrução Normativa será computado com base no Anexo de Demonstrativo da Relação das Despesas Correntes e Receitas Correntes, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), informando, ainda, a trajetória de retorno ao limite de 95% (noventa e cinco por cento) da relação entre as Despesas Correntes e as Receitas Correntes, no caso de adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Art. 4º As medidas constantes nesta Instrução Normativa não se confundem com os percentuais de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os de pessoal, sujeitos a limites e reconduções, bem como não interferem nas regras das leis de plano de cargos e vencimento ou de concessão de revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município realizará o permanente acompanhamento de todas as medidas previstas nesta Instrução Normativa, em especial da trajetória de retorno ao limite previsto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a inscrição e cancelamentos de restos a pagar não processados, fazendo constar dos correspondentes relatórios de contas anuais.

Parágrafo único. A Contabilidade Geral do Município, apresentará bimestralmente, conforme definido nas alíneas do inciso II do art. 2º desta Instrução Normativa (IN), demonstrativo com a análise das despesas e receitas correntes, submetidos à análise da Controladoria Geral do Município, conforme Anexo I, que integra esta IN contendo:

- I - Receitas Correntes, classificadas por espécie nos últimos doze meses;
- II - Despesas Correntes, classificadas por função nos últimos doze meses;
- III - Demonstrando o percentual das despesas correntes atingido das receitas correntes mensal e no período de doze meses.

Art. 6º O jurisdicionado que prestar informações incorretas ou declarações falsas estará sujeito às sanções previstas em lei e o fato será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado e autoridade competente para adoção medidas cabíveis.

Parágrafo único. Nos termos das Resoluções Publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), órgão responsável pela fiscalização da profissão contábil, os demonstrativos que demonstrem os registros contábeis da receita e da despesa, serão assinados por profissional da contabilidade, devidamente registrado no CRCMG.

Art. 7º As medidas aqui constantes não esgotam as obrigações imediatas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, devendo-se observar todas as disposições contidas nos atos normativos específicos sobre a matéria, em especial nas regulamentações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º Quando no âmbito municipal for apurado no período de 12 (doze) meses, as Despesas Correntes (liquidadas) em percentual igual ou superior a 95% (*noventa e cinco por cento*), das Receitas Correntes, enquanto permanecer a situação, deverá o Chefe do Poder, adotar mecanismo de ajuste fiscal, sendo vedado: (*caput do art. 167-A da CF*)

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de ajuste; (*inciso I do art. 167-A da CF*)

II - iniciar processo legislativo de ato que provoque a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; (*inciso II do art. 167-A da CF*)

III - adotar medidas administrativas ou legislativas que proque a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (*inciso III do art. 167-A da CF*)

IV - ato administrativo de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas: (*inciso IV do art. 167-A da CF*)

a) as reposições e substituições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa; (*alínea "a" do inciso IV do art. 167-A da CF*)

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; (*alínea "b" do inciso IV do art. 167-A da CF*)

c) os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; (*alínea "c" do inciso IV do art. 167-A da CF*)

d) admissão de estagiários conforme legislação municipal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste artigo; (*inciso V do art. 167-A da CF*)

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive as diárias, adiantamentos de natureza indenizatória, concedidas aos agentes públicos; (*inciso VI do art. 167-A da CF*)

VII - criação de despesa obrigatória; (*inciso VII do art. 167-A da CF*)

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores em forma de revisão geral, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal; (*inciso VIII do art. 167-A da CF*)

IX - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. (*inciso X do art. 167-A da CF*)

Art. 9º Quando apurado as Despesas Correntes entre 85% (*oitenta e cinco por cento*) a 94% (*noventa e quatro por cento*), das Receitas Correntes, a Controladoria Geral do Município, emitirá alerta a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e ao Prefeito, para que adote medias parciais indicadas nos incisos do artigo anterior, para equilíbrio das despesas com objetivo de não extrapolar o limite definido no art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 09 de setembro de 2024.

MILTON MENDES BOTELHO
Controladora Geral do Município



**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

ANEXO I

Instrução Normativa nº 04 de 09 de setembro de 2024.

Código	RECEITAS CORRENTES	2023												TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
00.1100.00.00	Receita Tributária	66.738,00	68.019,11	78.377,22	66.849,04	45.974,35	85.191,44	79.114,93	34.643,14	75.345,69	100.583,60	74.634,59	168.907,53	944.378,64
00.1200.00.00	Receitas De Contribuições	32.260,44	29.381,29	26.515,71	31.459,59	29.384,64	32.833,49	28.348,24	30.778,62	32.790,45	28.020,47	33.897,98	34.666,90	370.337,82
00.1300.00.00	Receita Patrimonial	99.078,85	83.859,75	116.353,31	90.509,05	104.307,15	97.054,97	110.056,17	119.628,71	101.220,17	94.294,53	87.976,93	81.127,48	1.185.467,07
00.1500.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00.1600.00.00	Receita De Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00.1700.00.00	Transferencias Correntes	2.636.546,24	3.979.004,20	2.224.016,39	1.942.648,16	2.437.436,61	3.192.454,72	3.666.050,69	2.201.643,84	2.399.977,49	2.445.847,57	2.754.888,79	3.164.727,89	33.045.242,59
00.1900.00.00	Outras Receitas Correntes	1.013,48	500,00	3.064,10	40,25	977,28	791,00	884,31	660,58	198,37	70.000,00	0,00	8.229,98	86.359,35
00.7000.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		2.835.637,01	4.160.764,35	2.448.326,73	2.131.506,09	2.618.080,03	3.408.325,62	3.884.454,34	2.387.354,89	2.609.532,17	2.738.746,17	2.951.398,29	3.457.659,78	35.631.785,47
DEDUÇÃO FUNDEB - Transf. Correntes		-318.671,21	-383.472,93	-276.559,60	-298.224,77	-332.973,19	-306.786,68	-232.315,07	-275.987,74	-237.676,17	-270.825,13	-314.520,79	-349.718,32	-3.597.731,60
TOTAL		2.516.965,80	3.777.291,42	2.171.767,13	1.833.281,32	2.285.106,84	3.101.538,94	3.652.139,27	2.111.367,15	2.371.856,00	2.467.921,04	2.636.877,50	3.107.941,46	32.034.053,87

Código	DESPESAS CORRENTES	2023												TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
31.00.00.00	Pessoal E Encargos	1.100.836,70	1.159.124,99	1.105.142,81	1.112.575,57	1.093.384,04	1.056.217,73	1.358.739,16	950.574,50	1.387.319,29	1.135.024,74	1.122.470,75	1.875.419,20	14.456.829,48
32.00.00.00	Juros E Encargos Da Dívida (-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.00.00	Outras Despesas Correntes	449.656,07	752.299,23	1.098.443,96	829.737,34	1.140.316,43	785.882,35	1.260.105,01	1.048.199,89	714.407,52	1.152.593,45	946.865,41	1.513.199,25	11.691.705,91
TOTAL		1.550.492,77	1.911.424,22	2.203.586,77	1.942.312,91	2.233.700,47	1.842.100,08	2.618.844,17	1.998.774,39	2.101.726,81	2.287.618,19	2.069.336,16	3.388.618,45	26.148.535,39
EM PERCENTUAL		61,6%	50,6%	101,5%	105,9%	97,8%	59,4%	71,7%	94,7%	88,6%	92,7%	78,5%	109,0%	81,6%

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 09 de setembro de 2024.



MILTON MENDES BOTELHO
Controlador Geral do Município

www.saofelixdeminas.mg.gov.br

Código	RECEITAS CORRENTES	2024												TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
00.1100.00.00	Receita Tributária	28.356,46	56.564,94	118.911,98	93.525,19	74.948,00	59.510,68	26.300,29						458.117,54
00.1200.00.00	Receitas De Contribuições	35.156,78	37.159,89	34.547,25	36.382,31	39.188,48	36.366,74	34.786,16						253.587,61
00.1300.00.00	Receita Patrimonial	73.875,89	61.968,02	63.719,70	61.379,64	59.930,83	54.921,29	65.010,69						440.806,06
00.1500.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
00.1600.00.00	Receita De Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
00.1700.00.00	Transferencias Correntes	2.646.532,50	2.867.993,11	2.445.262,89	2.428.909,07	2.847.849,51	2.563.124,48	2.998.823,70						18.798.495,26
00.1900.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	239,58	91,44	0,00	300,00	37,45	0,00						668,47
00.7000.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
SUBTOTAL		2.783.921,63	3.023.925,54	2.662.533,26	2.620.196,21	3.022.216,82	2.713.960,64	3.124.920,84						19.951.674,94
DEDUÇÃO FUNDEB - Transf. Correntes		-382.807,89	-454.481,52	-313.809,10	-328.304,10	-356.790,41	-378.722,84	-286.268,12						-2.501.183,98
TOTAL		2.401.113,74	2.569.444,02	2.348.724,16	2.291.892,11	2.665.426,41	2.335.237,80	2.838.652,72						17.450.490,96
Código	DESPESAS CORRENTES	2024												TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
31.00.00.00	Pessoal E Encargos	1.156.294,00	1.015.924,76	1.052.629,50	1.116.814,67	1.081.481,95	1.082.496,66	1.324.739,58						7.830.381,12
32.00.00.00	Juros E Encargos Da Dívida (-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
33.00.00.00	Outras Despesas Correntes	728.060,43	857.269,80	1.130.022,34	1.208.662,71	1.251.917,33	1.260.729,29	2.581.296,77						9.017.958,67
TOTAL		1.884.354,43	1.873.194,56	2.182.651,84	2.325.477,38	2.333.399,28	2.343.225,95	3.906.036,35						16.848.339,79
EM PERCENTUAL		78,5%	72,9%	92,9%	101,5%	87,5%	100,3%	137,6%						96,5%

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 09 de setembro de 2024.



PERÍODO DE DOZE MESES (Art. 167-A da Constituição Federal)														
Código	RECEITAS CORRENTES	2023					2024							TOTAL
		AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	
00.1100.00.00	Receita Tributária	34.643,14	75.345,69	100.583,60	74.634,59	168.907,53	28.356,46	56.564,94	118.911,98	93.525,19	74.948,00	59.510,68	26.300,29	912.232,09
00.1200.00.00	Receitas De Contribuições	30.778,62	32.790,45	28.020,47	33.897,98	34.666,90	35.156,78	37.159,89	34.547,25	36.382,31	39.188,48	36.366,74	34.786,16	413.742,03
00.1300.00.00	Receita Patrimonial	119.628,71	101.220,17	94.294,53	87.976,93	81.127,48	73.875,89	61.968,02	63.719,70	61.379,64	59.930,83	54.921,29	65.010,69	925.053,88
00.1500.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00.1600.00.00	Receita De Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00.1700.00.00	Transferencias Correntes	2.201.643,84	2.399.977,49	2.445.847,57	2.754.888,79	3.164.727,89	2.646.532,50	2.867.993,11	2.445.262,89	2.428.909,07	2.847.849,51	2.563.124,48	2.998.823,70	31.765.580,84
00.1900.00.00	Outras Receitas Correntes	660,58	198,37	70.000,00	0,00	8.229,98	0,00	239,58	91,44	0,00	300,00	37,45	0,00	79.757,40
00.7000.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		2.387.354,89	2.609.532,17	2.738.746,17	2.951.398,29	3.457.659,78	2.783.921,63	3.023.925,54	2.662.533,26	2.620.196,21	3.022.216,82	2.713.960,64	3.124.920,84	34.096.366,24
DEDUÇÃO FUNDEB - Transf. Correntes		-275.987,74	-237.676,17	-270.825,13	-314.520,79	-349.718,32	-382.807,89	-454.481,52	-313.809,10	-328.304,10	-356.790,41	-378.722,84	-286.268,12	-3.949.912,13
TOTAL		2.111.367,15	2.371.856,00	2.467.921,04	2.636.877,50	3.107.941,46	2.401.113,74	2.569.444,02	2.348.724,16	2.291.892,11	2.665.426,41	2.335.237,80	2.838.652,72	30.146.454,11

Código	DESPESAS CORRENTES	2023					2024							TOTAL
		AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	
31.00.00.00	Pessoal E Encargos	950.574,50	1.387.319,29	1.135.024,74	1.122.470,75	1.875.419,20	1.156.294,00	1.015.924,76	1.052.629,50	1.116.814,67	1.081.481,95	1.082.496,66	1.324.739,58	14.301.189,60
32.00.00.00	Juros E Encargos Da Dívida (-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.048.199,89	714.407,52	1.152.593,45	946.865,41	1.513.199,25	728.060,43	857.269,80	1.130.022,34	1.208.662,71	1.251.917,33	1.260.729,29	2.581.296,77	14.393.224,19
TOTAL		1.998.774,39	2.101.726,81	2.287.618,19	2.069.336,16	3.388.618,45	1.884.354,43	1.873.194,56	2.182.651,84	2.325.477,38	2.333.399,28	2.343.225,95	3.906.036,35	28.694.413,79
EM PERCENTUAL		94,7%	88,6%	92,7%	78,5%	109,0%	78,5%	72,9%	92,9%	101,5%	87,5%	100,3%	137,6%	95,2%

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 09 de setembro de 2024.



MILTON MENDES BOTELHO
Controlador Geral do Município

DESPESAS CORRENTES		2023												TOTAL
COD	FUNCAO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
01	Legislativa	69.768,48	79.470,20	88.720,74	114.164,33	94.973,34	91.287,93	118.315,79	99.607,68	85.908,96	86.414,46	96.839,01	165.301,35	1.190.772,27
04	Administracao	158.602,60	250.898,11	340.120,25	232.832,07	235.068,13	216.990,86	277.071,50	262.604,74	210.674,34	284.649,97	279.434,35	433.132,19	3.182.079,11
06	Segurança Pública	574,88	1.275,57	1.988,91	2.696,61	2.642,96	1.128,08	3.383,11	1.995,12	1.656,72	3.802,24	1.363,20	3.820,23	26.327,63
08	Assistencia Social	37.308,85	55.717,55	58.399,03	67.691,71	57.249,95	59.661,94	71.231,45	65.910,38	46.672,68	58.719,62	71.223,25	96.807,51	746.593,92
09	Previdencia Social	40.763,72	75.640,38	44.759,54	42.655,60	45.402,39	53.394,20	53.108,90	57.003,10	90.124,65	53.834,70	54.942,01	174.448,73	786.077,92
10	Saude	434.766,05	609.229,96	603.813,56	629.333,91	730.579,04	630.455,47	776.798,32	691.266,11	803.797,26	795.581,47	707.329,86	1.009.605,40	8.422.556,41
11	Trabalho	16.600,21	26.256,03	16.825,10	21.051,28	20.536,63	19.856,55	22.612,27	18.835,73	19.118,96	17.630,95	25.310,47	36.981,52	261.615,70
12	Educacao	389.036,86	361.620,53	401.091,29	449.839,46	451.519,63	380.768,27	442.696,02	337.599,50	479.289,30	443.701,78	393.027,39	639.594,23	5.169.784,26
13	Cultura	0,00	10.495,00	14.700,00	5.726,72	58.404,72	60.921,72	422.639,52	29.863,02	12.926,72	8.326,72	16.036,72	113.940,72	753.981,58
15	Urbanismo	380.369,67	372.479,88	459.777,62	288.651,54	440.391,26	236.727,83	333.433,84	289.304,88	215.675,96	413.172,65	353.144,19	497.902,64	4.281.031,96
16	Habitacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Saneamento	3.275,90	0,00	0,00	0,00	5.649,05	0,00	0,00	6.778,92	0,00	0,00	0,00	13.045,46	28.749,33
18	Gestao Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Agricultura	18.403,45	25.459,83	61.552,07	49.385,68	26.173,97	29.394,86	25.092,77	51.708,41	36.117,63	44.250,65	36.055,51	37.848,82	441.443,65
23	Comercio E Servicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	0,00	107.309,00	112.559,00
25	Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Transportes	11,50	13.223,32	11.200,42	3.022,75	13.272,27	8.055,91	9.157,87	7.509,55	49.207,16	8.341,09	14.334,21	26.078,68	163.414,73
27	Desporto E Lazer	0,00	27.325,70	84.736,08	22.838,09	48.744,97	51.124,30	51.132,45	67.061,09	47.174,31	48.396,00	9.642,83	28.620,49	486.796,31
28	Encargos Especiais	1.010,60	2.332,16	15.902,16	12.423,16	3.092,16	2.332,16	10.070,36	10.676,16	2.332,16	19.745,89	10.653,16	4.181,48	94.751,61
99	Reserva De Contingencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS		1.550.492,77	1.911.424,22	2.203.586,77	1.942.312,91	2.233.700,47	1.842.100,08	2.618.844,17	1.998.774,39	2.101.726,81	2.287.618,19	2.069.336,16	3.388.618,45	26.148.535,39

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 09 de setembro de 2024.



MILTON MENDES BOTELHO
Controlador Geral do Município

DESPESAS CORRENTES		2024												TOTAL
COD	FUNCAO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
01	Legislativa	77.693,61	89.429,70	92.691,49	102.147,76	108.210,99	87.912,57	148.305,50						706.391,62
04	Administracao	227.898,50	296.451,62	289.056,11	301.444,55	364.161,57	315.778,46	471.677,07						2.266.467,88
06	Segurança Pública	709,98	1.459,06	3.824,66	2.046,63	3.382,41	576,03	3.044,51						15.043,28
08	Assistencia Social	40.858,37	42.276,74	57.059,52	59.246,85	60.533,80	75.229,92	92.286,63						427.491,83
09	Previdência Social	33.424,93	35.885,81	38.642,99	21.671,49	39.026,57	36.853,16	26.192,59						231.697,54
10	Saude	731.965,60	639.224,35	757.117,24	856.683,60	865.850,17	834.039,51	1.143.354,24						5.828.234,71
11	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
12	Educacao	374.612,41	353.344,38	398.554,22	446.389,33	398.509,04	376.384,76	511.287,19						2.859.081,33
13	Cultura	0,00	0,00	47.500,00	0,00	2.450,00	47.440,00	130.712,00						228.102,00
15	Urbanismo	329.392,90	337.854,20	404.295,77	451.649,90	400.267,96	431.389,71	423.873,45						2.778.723,89
16	Habitacao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
17	Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
18	Gestao Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
20	Agricultura	0,00	0,00	0,00	16.500,04	16.500,04	16.500,04	8.250,02						57.750,14
23	Comercio e Servicos	0,00	0,00	2.400,00	800,00	800,00	800,00	708.917,00						713.717,00
24	Comunicações	41.739,76	7.001,58	22.416,52	17.795,16	33.976,78	6.823,00	36.285,72						166.038,52
25	Enrgia	12,00	9.716,99	29.274,10	24.053,34	10.243,62	16.187,13	8.039,88						97.527,06
26	Transporte	11.346,40	35.682,10	23.592,62	7.300,00	9.754,50	77.667,12	172.578,69						337.921,43
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
28	Encargos Especiais	14.699,97	24.868,03	16.226,60	17.748,73	19.731,83	19.644,54	21.231,86						134.151,56
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
TOTAIS		1.884.354,43	1.873.194,56	2.182.651,84	2.325.477,38	2.333.399,28	2.343.225,95	3.906.036,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.848.339,79

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 09 de setembro de 2024.



MILTON MENDES BOTELHO
Controlador Geral do Município